

**MINUTA DE DELIBERAÇÃO N° 02/2019 CBH-Litorânea, de xx de mês de
2019**

Aprova os critérios de outorga para captações e para lançamentos de efluentes e dá outras providências para a Bacia Hidrográfica Litorânea.

O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA LITORÂNEA,

Considerando a Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que institui a outorga de direito de uso de recursos hídricos como instrumento da Política Nacional de Recursos Hídricos;

Considerando a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza;

Considerando a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa;

Considerando a Lei Estadual nº 12.726, de 29 de novembro de 1999, que institui a outorga de direito de uso de recursos hídricos como instrumento da Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando a Lei Federal nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a utilização, o destino final dos resíduos e embalagens, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes;

Considerando o artigo 40, inciso I, da Lei Estadual nº 12.726/1999, que atribui competência aos Comitês de Bacia Hidrográfica para promover o debate das questões relacionadas aos recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;

Considerando o artigo 12, inciso VII, do Decreto Estadual nº 9.130, de 27 de dezembro de 2010, que atribui competência aos Comitês de Bacia Hidrográfica para apreciar e aprovar propostas que lhe forem submetidas pelo

Instituto das Águas do Paraná quanto a critérios e normas para a outorga de direitos de uso de recursos hídricos;

Considerando o Decreto Estadual nº 9.957, de 23 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o regime de outorga de direitos de uso de recursos hídricos;

Considerando o Decreto Estadual nº 4.996, de 06 de setembro de 2016, que aprova o Regulamento que define o documento técnico científico Zoneamento Ecológico-Econômico do Litoral Paranaense, ZEE PR – Litoral;

Considerando a Resolução CNRH nº 17, de 29 de maio de 2001, que estabelece os limites e critérios para a outorga de uso dos recursos hídricos;

Considerando a Resolução SEMA nº 039, de 26 de novembro de 2004, que estabelece os limites dos usos insignificantes e as dispensas de outorgas;

Considerando a Resolução CEMA nº 65, de 01 de julho de 2008, que dispõe sobre o licenciamento ambiental, estabelece critérios e procedimentos a serem adotados para as atividades poluidoras, degradadoras e/ou modificadoras do meio ambiente e, em especial, seu artigo 11, que exige a outorga de uso de recursos hídricos, no caso de empreendimentos que necessitem de uso ou derivação de recursos hídricos;

Considerando a Resolução SEMA nº 21, de 22 de abril de 2009, que dispõe sobre licenciamento ambiental, estabelece condições e padrões ambientais e dá outras providências, para empreendimentos de saneamento;

Considerando o Manual de Outorgas da SUDERHSA, de novembro de 2006, que normatiza os parâmetros de outorgas no Estado do Paraná;

Considerando a Portaria nº 19 da SUDERHSA, de 22 de maio de 2007, que estabelece as normas e procedimentos administrativos para a análise técnica de requerimentos de Outorga Prévia (OP) e de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos (OD) para empreendimentos de saneamento básico;

Considerando a Deliberação nº 001/2018 do CBH-Litorânea, que aprova os critérios de enquadramento, a proposta de atualização do enquadramento dos

corpos de água da bacia hidrográfica Litorânea, bem como o Programa Para Efetivação do Enquadramento.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar os critérios de outorga para captações e para lançamentos de efluentes e dar outras providências para a Bacia Hidrográfica Litorânea.

Art. 2º. Para efeito desta Deliberação, são adotadas as seguintes definições:

I - Vazão de referência: é a vazão utilizada para o cálculo da vazão outorgável;

II - $Q_{95\%}$: corresponde às vazões naturais maiores ou iguais a ela, presentes em determinada seção do rio, durante 95% do tempo da curva de permanência;

III - $Q_{50\%}$: corresponde às vazões naturais maiores ou iguais a ela, presentes em determinada seção do rio, durante 50% do tempo da curva de permanência;

IV - Vazão ecológica: é a vazão mínima que deverá permanecer no rio para manutenção do ecossistema aquático;

V - Vazão outorgável: é a vazão máxima que pode ser outorgada em uma dada seção do corpo hídrico;

VI – Demandas de água sazonais: são aquelas que, devidamente justificadas, diferem em períodos do ano, sendo o período chuvoso compreendido entre os meses de outubro a março, e o período seco, entre os meses de abril a setembro.

CAPÍTULO I OUTORGAS DE CAPTAÇÕES SUPERFICIAIS EM RIOS SEM RESERVATÓRIO

Art. 3º. Para fins de outorga de captações, as vazões serão calculadas pelos seguintes parâmetros:

I - a Vazão de Referência para captação será a $Q_{95\%}$;

II - a Vazão Ecológica será 50% da Vazão de Referência;

III - a Vazão Outorgável será limitada a 50% da Vazão de Referência, descontadas as vazões outorgadas a montante e a jusante. No trecho do curso

d'água a jusante serão avaliadas as outorgas que dependam da vazão da solicitação de outorga em estudo;

IV - para demandas sazonais, a Vazão de Referência será calculada para o período chuvoso, definido entre os meses de outubro e março. No período seco, mantém-se a Vazão de Referência, conforme o Inciso II do artigo 2º.

V - serão permitidas captações que ultrapassem a outorga emitida para abastecimento público para atendimento de demandas pontuais nos feriados durante o período seco, a fim de não comprometer o abastecimento público, desde que se mantenha a Vazão Ecológica a jusante;

Art. 4º. Quando a soma das derivações e captações consideradas insignificantes atingir 20% da vazão outorgável em um dado trecho de um curso d'água, não mais devem ser permitidas novas derivações ou captações, ficando sujeitas aos procedimentos legais de outorga.

§ 1º Os usos insignificantes para derivações ou captações serão revisados entre os anos de 2022 a 2025, se o Comitê entender que deve ser alterado o limite supracitado de 20% da vazão outorgável;

§ 2º Caso o usuário tenha seu pedido de uso insignificante indeferido, deverá solicitar outorga, conforme procedimentos legais.

Art. 5º. As Áreas de Proteção de Mananciais de captações atuais e futuras, conforme Anexo I e II, terão seu uso restrito a captações para consumo humano e, excepcionalmente, para uso agrícola que não faça uso de qualquer tipo de agrotóxico.

Parágrafo Único – Ficam proibidos outros tipos de outorgas.

CAPÍTULO II OUTORGAS DE LANÇAMENTO DE EFLUENTES

Art. 6º. Não serão emitidas outorgas de lançamento de efluentes nas Áreas de Proteção de Mananciais.

Art. 7º. Para fins de outorga de lançamento de efluentes, as vazões serão calculadas pelos seguintes parâmetros:

I – a Vazão de Referência para lançamento será a $Q_{95\%}$, com exceção de corpos d'água enquadrados como Classe 3, de acordo com a Deliberação 01/2019 CBH-Litorânea, que terão como vazão de referência a $Q_{50\%}$;

II - para demandas sazonais, a Vazão de Referência será calculada para o período chuvoso, definido entre os meses de outubro e março. No período seco, mantém-se a Vazão de Referência, conforme o Inciso II do artigo 2º.

Art. 8º. O Comitê terá o prazo de dois anos, a partir da publicação de Portaria desta Deliberação, para realizar os estudos nos rios que sofram influência de maré para definir os critérios de outorgas de lançamentos nestes corpos hídricos:

§ 1º Os estudos e monitoramento de maré serão realizados prioritariamente nos corpos hídricos com outorgas de lançamentos;

§ 2º Deverão ser estabelecidos critérios para outorga de lançamento em água salobra, de acordo com os estudos referidos no *caput*.

Art. 9º. O Comitê terá o prazo de dois anos, a partir da publicação de Portaria desta Deliberação, para realizar os estudos nos canais para definir os critérios de outorgas de lançamentos nestes corpos hídricos:

§ 1º Os estudos e monitoramento dos canais serão realizados prioritariamente nos corpos hídricos com outorgas de lançamentos;

§ 2º Não serão emitidas novas outorgas nos canais antes do estudo previsto no *caput* deste artigo;

§ 3º Os estudos deverão incluir o cálculo de vazão de diluição necessária para os canais, e as outorgas emitidas deverão ser revistas para atender estes limites, de forma que as outorgas de transporte passarão a ser outorgas de diluição, caso o ambiente permita;

§ 4º As outorgas de lançamentos que não atendam aos critérios do § 3º deverão ser revistas, caso a caso, pelo órgão gestor de recursos hídricos, sendo exigido que o empreendedor apresente proposta de Metas Progressivas para a adequação do efluente e/ou alteração na seção de lançamento, de acordo com as metas de curto e longo prazos estabelecidos no Programa para Efetivação do Enquadramento;

§ 5º Os canais que já possuem outorgas terão novas outorgas restritas para lançamentos de efluentes domésticos, após tratamento;

§ 6º Os demais canais não deverão ser outorgados, visto que o objetivo principal dos canais na Bacia Hidrográfica Litorânea é a macrodrenagem.

Art. 10. Os lançamentos de efluentes em corpos d'água com vazão até 1,8 m³/h só serão considerados insignificantes, se a vazão para diluição do efluente for igual ou inferior a 50% da vazão outorgável, e mesmo que considerados insignificantes, deverão ser licenciados pela entidade responsável pelo licenciamento ambiental.

§ 1º Os usos insignificantes para lançamento de efluentes serão revisados entre os anos de 2022 a 2025, se o Comitê entender que deve ser alterado o limite supracitado de 50% da vazão outorgável;

§ 2º Caso o usuário tenha seu pedido de uso insignificante indeferido, deverá solicitar outorga, conforme procedimentos legais.

Art. 11. As outorgas para lançamento de efluentes, a partir da data de aprovação desta Deliberação no Comitê da Bacia, deverão ter suas metas progressivas definidas em concordância com as metas de curto e longo prazo estabelecidas no Programa para Efetivação do Enquadramento do Plano da Bacia Hidrográfica Litorânea.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Comitê deverá instar a entidade responsável pela gestão de recursos hídricos a realizar campanha para adesão dos usuários de recursos hídricos da bacia Litorânea ao cadastramento entre os anos 2020 a 2022, tanto para captação quanto lançamento de efluentes, incluindo os usos insignificantes, e deverá estimular que os usuários mantenham seus cadastros atualizados.

Art. 13. Após aprovação pelo Comitê da Bacia Hidrográfica Litorânea, a presente Deliberação deverá ser submetida à entidade responsável pela gestão de recursos hídricos para emissão de Portaria, conforme preconizado nos incisos VII e VIII do Artigo 39-A da Lei Estadual nº 12.726/1999.

Art. 14. Revogam-se as disposições contrárias a esta Deliberação.

Arlneu Ribas
Presidente do CBH Litorânea

Raphael Rolim de Moura (a confirmar)
Vice-Presidente do CBH Litorânea

ANEXO I – Áreas de Proteção de Mananciais (APM)

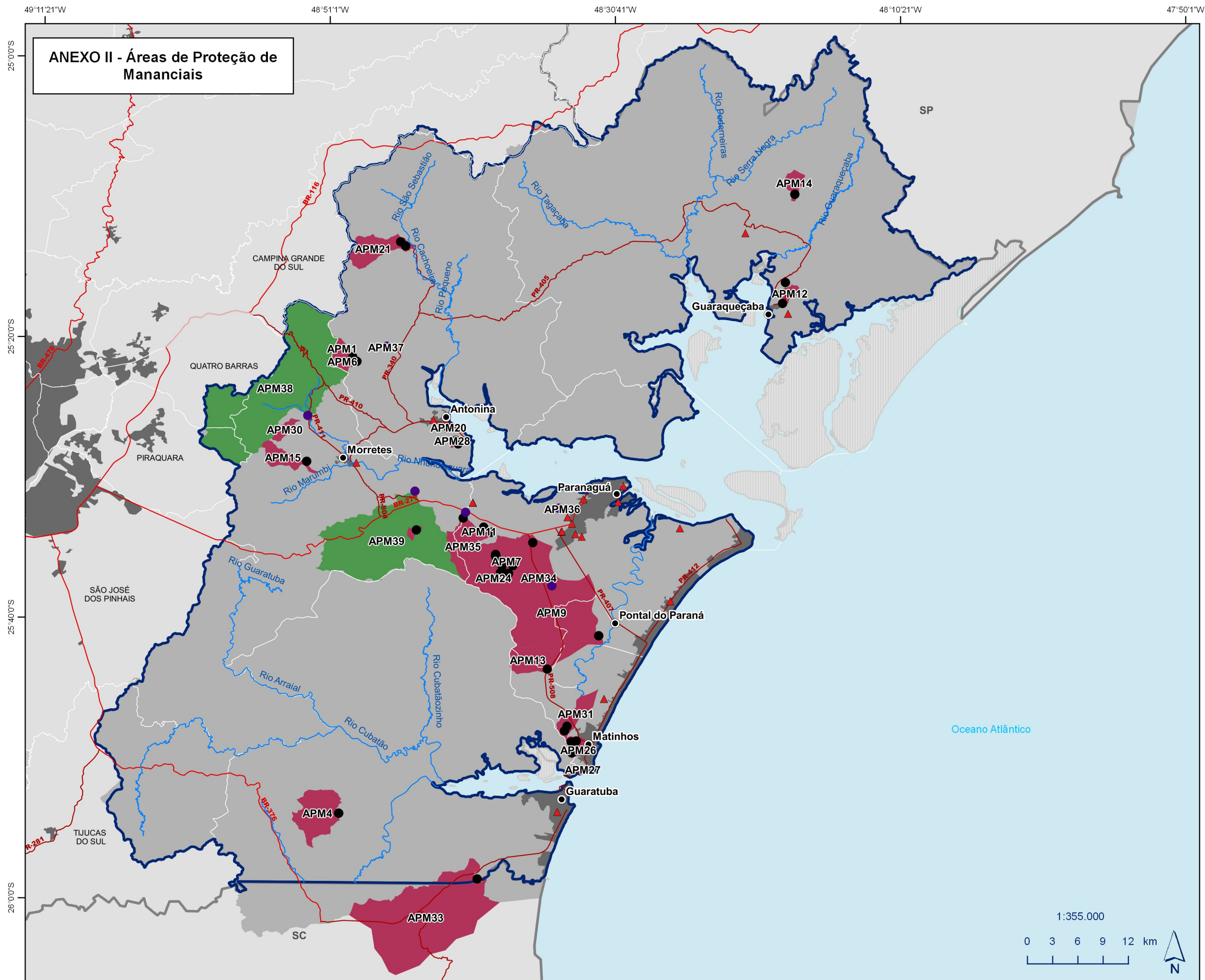
Tabela A.1 – Matriz de Áreas de Mananciais de Captações Atuais

APM	Municípios	AEG	Curso Hídrico	Código Ottobacia nível 9 à jusante	Longitude Limitrofe Oeste (m)	Latitude Limitrofe Sul (m)	Longitude Limitrofe Leste (m)	Latitude Limitrofe Norte (m)
APM1	Antonina	L.4	Rio Xaxim	775139485	716590,8133	7193474,139	719132,6101	7196247,563
APM2	Paranaguá	L.6	Rio do Melo	775154481	732978,353	7165973,324	735810,3781	7167820,608
APM3	Paranaguá; Morretes	L.6	Rio Cachoeira	775154913	731951,9251	7163087,804	736667,123	7165447,155
APM4	Guaratuba	L.10	Rio do Melo	775172239	710782,841	7129155,284	716768,8427	7136804,85
APM5	Paranaguá	L.6	Rio Cahoeira	775154491	732600,8519	7164712,022	735890,4283	7167164,4
APM6	Antonina; Morretes	L.4	Rio Jantador	775139491	716280,2594	7191857,342	719681,4166	7194109,302
APM7	Paranaguá	L.6	Rio Ribeirão	77515439	731951,9251	7162545,702	742535,1713	7169961,087
APM8	Paranaguá	L.6	Rio Santa Cruz/Rio Miranda	77515481	734313,892	7162545,702	737706,3109	7165745,39
APM9	Paranaguá; Pontal do Paraná	L.6	Rio das Pombas	77515851	733478,0487	7152624,583	748314,3312	7166530,111
APM10	Paranaguá	L.6	Rio Tingui	775154461	733085,5302	7167188,462	735882,6506	7168817,753
APM11	Paranaguá	L.6	Rio Cachoeira do Athanas	775152291	733147,5862	7169387,657	734649,8655	7171278,02
APM12	Guaraqueçaba	L.1	Rio Cerquinho	775117965	770453,4864	7199340,277	772638,5617	7202330,177
APM13	Matinhos; Paranaguá	L.6	Rio Cambará	775158493	737084,2033	7151576,62	742167,3251	7155403,872
APM14	Guaraqueçaba	L.1	Rio Saltinho/Rio Morato	775118493	770868,0342	7213170,742	773657,4036	7217347,478
APM15	Morretes	L.5	Rio Iporanga	775146253	707916,854	7178439,247	714544,8047	7182878,462
APM16	Paranaguá	L.6	Rio Piedade	775154245	733475,7791	7169213,676	735403,7942	7170451,461
APM17	Morretes	L.5	Rio Salto Arrastão	775142425	725109,9391	7169352,306	726929,4205	7171404,934
APM18	Paranaguá	L.6	Rio do Meio	775154449	734521,7131	7165274,505	736668,3061	7166268,893
APM19	Antonina	L.4	Córrego sem nome	775136538	723940,5357	7207396,704	726776,1416	7208691,975
APM20	Antonina	L.4	Córrego sem nome	775139774	729851,83	7183493,924	730623,1359	7184826,856
APM21	Antonina	L.4	Rio Cotia	775136561	718594,6838	7205189,465	726674,4867	7209892,981
APM22	Paranaguá	L.6	Rio das Pombas	775158943	737889,1015	7157618,043	741608,309	7160603,095

APM	Municípios	AEG	Curso Hídrico	Código Ottobacia nível 9 à jusante	Longitude Limitrofe Oeste (m)	Latitude Limitrofe Sul (m)	Longitude Limitrofe Leste (m)	Latitude Limitrofe Norte (m)
APM23	Matinhos	L.7	Rio Sertãozinho/Rio Matinhos	775159642	743482,4215	7141842,718	746077,4207	7143276,435
APM24	Paranaguá	L.6	Rio Miranda	77515471	731951,9251	7162545,702	739421,9469	7166654,741
APM25	Morretes; Paranaguá	L.6	Rio Jacareí	775152513	729820,6839	7163949,059	733591,8873	7173079,953
APM26	Matinhos; Guaratuba	L.7	Rio Tabuleiro	775159622	743404,4836	7140579,243	746652,0607	7142359,146
APM27	Matinhos; Guaratuba	L.8	Rio Prainha	775159722	745343,5462	7138682,667	745873,2894	7139071,731
APM28	Antonina	L.5	Ribeirão Matarazzo	775139825	730341,2397	7181779,052	731267,7113	7182759,676
APM29	Antonina	L.4	Ribeirão Mauricio	775139869	730553,3596	7181452,346	731517,2767	7182274,963
APM30	Morretes	L.5	Afluente Nhundiaquara	775147653	709151,7546	7182664,062	712635,425	7185714,462
APM31	Matinhos	L.6	Rio Indaial	775158442	742500,6597	7143033,199	747634,242	7149417,492
APM32	Paranaguá; Morretes	L.6	Rio Santa Cruz	775154913	731951,9251	7163087,804	736667,123	7165447,155
APM33	Guaratuba; Garuva; Itapoá	L.12	Rio Saíguaçu	775176159	717395,8832	7112224,213	735342,7586	7127471,676

Tabela A.2 – Matriz de Áreas de Mananciais de Captações Planejadas

APM	Municípios	AEG	Curso Hídrico	Código Ottobacia nível 9 à jusante	Longitude Limitrofe Oeste (m)	Latitude Limitrofe Sul (m)	Longitude Limitrofe Leste (m)	Latitude Limitrofe Norte (m)
APM34	Paranaguá	L.6	Rio Vermelho	77515897	736841,6122	7162500,209	744113,5113	7166530,111
APM35	Morretes; Paranaguá	L.6	Rio Jacareí	775152513	729820,6839	7163949,059	733591,8873	7173079,953
APM36	Paranaguá	L.6	Cavas Imbocuí	775155424	742606,1551	7172873,039	744717,6104	7173410,553
APM37	Antonina	L.4	Rio Nunes	775138922	722506,6614	7194344,861	723523,6618	7195487,641
APM38	Morretes; Quatro Barras; Piraquara	L.5	Rio Nhundiaquara	77514791	700522,8524	7179600,563	718493,3594	7201236,642
APM39	Morretes	L.5	Rio Sagrado	77514237	714175,072	7163981,645	731775,681	7175912,586



ANEXO II - Áreas de Proteção de Mananciais

Legenda

- Outorgas de Abastecimento Público Atuais
- Outorgas de Abastecimento Público Planejados
- ▲ Outorgas de Lançamento de Efluentes
- Áreas de Proteção de Mananciais Atuais
- Áreas de Proteção de Mananciais Futuros

Fonte: AGUASPARANÁ (2018), SANEPAR (2018), Paranaguá Saneamento (2018).

Convenções Cartográficas

- Sedes Municipais
- Hidrografia Principal
- Áreas Estratégicas de Gestão (AEG)
- Limite da Bacia Hidrográfica Litorânea
- Limite Municipal
- Limites Estaduais
- Rodovias
- Reservatórios
- Áreas Urbanas
- Ilhas

Datum: SIRGAS 2000.

49°11'21"W 48°51'11"W 48°30'41"W 48°10'21"W 47°50'1"W

25°0'0"S
25°20'0"S
25°40'0"S
26°0'0"S

